

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 194 DE 27 DE SETEMBRO DE 1.965.



CRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

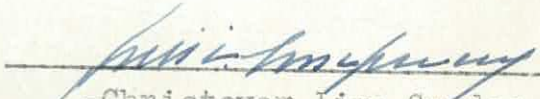
Art. 1º. - O artigo 744, da lei municipal nº. 210, de 20/11/1956, a partir de 1º. de janeiro de 1.966, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 744 - A prestação de serviços pelos matadouros municipais será feita mediante o pagamento de taxa cobrada de acordo com a seguinte discriminação:-

- I - de cada bovino abatido.....R\$ 1.200
limpeza e transporte.....R\$ 800 = R\$ 2.000
- II - de cada capado abatido.....R\$ 600
limpeza e transporte.....R\$ 600 = R\$ 1.200
- III - de cada caprino ou leitão abatido....= R\$ 400
- IV - ALUGUÉIS DE PASTOS PARA MARCHANTES
 - a) - por dia, por unidade.....= R\$ 120
 - b) - por mês, por unidade.....= R\$ 3.000
- V - ALUGUÉIS DE COMPARTIMENTOS PARA SUÍNOS, PARA MARCHANTES.
 - a) - por dia, por unidade.....= R\$ 150
 - b) - por mês, por unidade.....= R\$ 4.000

Art. 2º. - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, a partir de 1º. de Janeiro de 1.966, especialmente o artigo 1º. da Lei 443, de 27/6/1.964.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de setembro de 1.965


-Christovam Lima Guedes-

Prefeito Municipal


-Edgard Freiras-

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 685, DE 1965.

Projeto de Lei, 27/65.

Art. 1º - O artigo 744, da lei municipal nº 210, de 20/11/1956, a partir de 1º de janeiro de 1.966, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 744 - A prestação de serviços pelos matadouros municipais será feita mediante o pagamento de taxa cobrada de acordo com a seguinte discriminação:-

- I - de cada bovino abatido..... R\$ 1.200
 Limpeza e transporte..... R\$ 800 = R\$ 2.000
- II- de cada capado abatido..... R\$ 600
 limpeza e transporte..... R\$ 600 = R\$ 1.200
- III - de cada caprino ou leitão abatido..... R\$ 400
- IV - ALUGUÉL DE PASTOS P/ MARCHANTES
 - a) - por dia, por unidade..... R\$ 120
 - b) - por mês, por unidade..... R\$ 3.000
- V - ALUGUÉS DE COMPARTIMENTOS PARA SUINOS,
 (PARA MARCHANTES)
 - a) - por dia, por unidade..... R\$ 150
 - b) - por mês, por unidade..... R\$ 4.000

Art. 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, a partir de 1º./1 1966, especialmente o artigo 1º da Lei nº 443, de 27/6/1.964.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Setembro de 1965.

_____, Presidente
_____, 1º Secretário
_____, 2º Secretário